

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO NICOLAU, CNPJ 87708657/0001-96, neste ato representado (a) por seu presidente Sr(a) **NILTON PREUSS RUTSATZ**. E **SINDICATO RURAL DE SÃO NICOLAU**, CNPJ 886855080001-11, neste ato representado(a) por seu presidente Sr. **RODRIGO BOTH**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(a) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **São Nicolau-RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS PISO SALARIAL

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA CLAUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O salário da categoria a partir de 1º de janeiro de 2023 é de R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais).

CLAUSULA QUARTA - SALÁRIO DO CAPATAZ DE AGROPECUÁRIA

O salário do capataz de agro-pecuária será de 1.5 salários da categoria.
PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerado capataz o empregado que tiver sob seu mando dois ou mais empregados.

CLAUSULA QUINTA- SALÁRIO DO TRATORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS COLHEITADEIRAS.

O salário do tratorista e operador de máquinas colheitadeiras será de um salário da categoria acrescido de 20%.

 Rodrigo Both

CLAUSULA SEXTA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será um salário da categoria.

CLAUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO DOMADOR

Todo o empregado que eventualmente exercer o serviço de doma no estabelecimento de cavalos de propriedade do empregador receberá além do salário normal, um salário mínimo por animal domado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLAUSULA OITAVA- REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 8,5 % sobre os Salários de 01 de janeiro de 2023.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA – DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

As importâncias relativas à alimentação e habitação fornecida ao Empregado, pelo Empregador desde autorizadas pelo Empregado, poderão ser descontadas do salário deste, num percentual de 15% (quinze por cento) do salário mínimo no caso de alimentação e até 10% (dez por cento) do salário mínimo no caso de moradia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados contratados antes da vigência desta convenção, dos quais não eram efetuados os descontos referentes à alimentação e habitação, fica garantido que durante a vigência do presente instrumento, tais descontos não serão efetuadas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.

CLÁUSULA DÉCIMA: CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO

É obrigada a entrega ao empregado da cópia do recibo geral preenchido e assinado de qualquer tipo de pagamento feito ao mesmo, bem como os termos de rescisão de contrato de trabalho e cópia do contrato de experiência.

GRATIFICAÇÕES. ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO EXTRA ORDINÁRIA

Os empregados que prestarem serviços suplementares, receberão um adicional de 50% sobre as duas primeiras horas extras e 100% pelas excedentes.


Rodrigo Beth

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Todo o empregado rural com 5(cinco) anos ou mais de serviço, fará jus a um acréscimo de 3% sobre o seu salário.

ADICIONAL NOTURNO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário da categoria de acordo com a sumula 17 do T.S.T. independente de perícia médica.

COMISSÕES
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMISSÕES

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional ao tempo de serviço da comissão ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMISSÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

Toda promessa de pagamento de comissão ou participação na produção feita ao empregado, deverá ser anotado em CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

AUXÍLIO DOENÇA /INVALIDEZ
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Todo o empregado que permanecer em auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, terá direito de receber do empregador a importância necessária a complementação do salário pactuado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, os empregadores ficam obrigados a pagarem aos familiares ou a pessoa responsável pelo funeral, a título de auxílio funeral o valor de 1,5(um e meio) salário da categoria.

R. Rodrigo Both

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Seu interesse fica dispensado do cumprimento do aviso prévio é quando a rescisão correr por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% do aviso, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 12(doze) meses de serviço que pedir demissão tem direito a férias proporcionais de acordo com a súmula 261 do TST.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador deverá fornecer ao empregado todo o material necessário as lidas quais sejam cavalo, arreios completo, poncho ou capa de chuva e chapéu.

Parágrafo Primeiro: O empregado fica responsável pelo material recebido devendo devolver ao empregador ao final de seu contrato de trabalho da mesma forma que recebeu, salvo desgaste natural pelo uso.

Parágrafo segundo: O empregador que não fornecer o material estipulado no caput desta cláusula, deverá pagar mensalmente ao empregado a título de indenização, que não comporá o salário para nenhum efeito legal, 10%(dez por cento)sobre o salário mínimo.

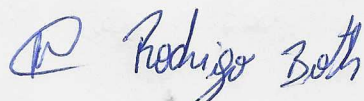
**ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE**

Todo o empregado que retornar da previdência por motivo de auxílio doença, não decorrente de acidente de trabalho não poderá ser dispensado sem justa causa pelo período de 90(noventa) dias, após a alta médica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – JORNADA REDUZIDA

Sempre que o empregado tiver contato com pesticidas e agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá a seis horas por dia, sem prejuízo de



**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO,
MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS**

Todo o empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a função por ele Desempenhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO

O empregado deverá ter em seu poder a CTPS, com os registros atualizados e alteração ao seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregador que reter a CTPS do empregado fora do prazo previsto em lei, pagará uma multa diária correspondente a um dia de salário recebido pelo empregado. Tantos dias quantos demorar a devolução, num limite máximo de 30(trinta dias)

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregados com tempo de serviço superior a seis(6) meses deverão ser feita exclusivamente na presença do sindicato da categoria sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Tratando de empregado analfabeto independente do tempo de serviço, as rescisões deverão ser feitas sempre perante os sindicatos dos Trabalhadores Rurais.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPORTE DO EMPREHADO NA RESCISÃO

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação de seu estabelecimento, a transporta-lo De volta as suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicilio origem Do mesmo, desde que o empregador o tenha trazido quando de sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA DO CONJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão.

AVISO PRÉVIO

 Rodrigo Beth

remuneração normal, podendo completar a jornada diária em outra atividade.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão do salário de seus empregados as faltas ao serviço até o limite de 2(dois) por mês desde que justificada por atestado médico, para atendimento de saúde de filhos menores de idade e/ou cônjuge(companheira).

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias não poderá ser sábado, domingo, feriado ou dia de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção necessários para cada atividade, nos padrões exigidos por lei, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos mesmos, sob pena das sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contrato com pesticidas e agrotóxicos será assegurado à prestação de outro serviço sem prejuízo salarial.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PRIMEIROS SOCORROS

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento a disposição dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação para participar de Assembléias Gerais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, para tratar de Convenção ou Dissídio Coletivo, até o limite de uma por ano, durante um turno, não poderá o empregador impedir a presença ou descontar o tempo utilizado para esse fim.

R Redigo Both

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO
CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar trimestralmente em folha de pagamento 3% (três por cento) do salário base de cada um de seus empregados, conforme aprovado legalmente em assembléia da categoria e recolher os valores à agência do Banrisul S/A ou SICREDI, até o 5º dia do mês subsequente de cada trimestre, em guias elaboradas pela FETAR e distribuídas pelo STR desse município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não recolhimento no prazo estipulado, acarretará multa de 10%(dez por cento) sem prejuízo da correção legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante a empresa até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja a oposição ao desconto por tarde do empregado, esta deverá ser feita por escrito, devendo ser homologado pelo sindicato da categoria na presença do empregado interessado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E
ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As CCP, prevista na lei 9.958/00, na área rural somente poderão ser constituídas em nível de Sindicato de Trabalhadores Rurais e Sindicato Rural, abrangendo toda a base territorial de ambos os sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência desta convenção, as CCP que por ventura forem criadas em nível de empresa ou estabelecimento rural não terão qualquer eficácia e serão incompetentes para conhecer das demandas dos Trabalhadores rurais.


DISPOSIÇÕES GERAIS

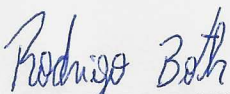
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA

Os empregadores que descumprirem cláusulas da presente convenção estão sujeitos a multa equivalente a 10% do salário do empregado, por cláusula não cumprida e em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica, ou não haja previsão legal a respeito.



São Nicolau, 04 de agosto de 2023


NILTON PREUSS RUTSATZ
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de São Nicolau -RS


RODRIGO BOTH
Presidente do Sindicato Rural
de São Nicolau-RS